



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

LEI Nº 300/97

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1998 a 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de R\$ 3.923.920,00 (Três milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e vinte reais), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1998 a 2.000, conforme segue:

<u>ORÇAMENTO PLURIANUAL</u>	<u>TRIÊNIO</u>		
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>	1.998	1.999	2.000
<u>DESPESA DE CAPITAL</u>			
<u>INVESTIMENTOS</u>			
Obras e Instalações	760.000,00	912.000,00	1.094.400,00
Equip.Mat. Permanente	170.000,00	204.000,00	244.800,00
<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>			
Aquisição de Imóveis	30.000,00	36.000,00	43.200,00
<u>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</u>			
Transf.Instit. Privadas	20.000,00	24.000,00	28.800,00
Amort.Dívida Interna	98.000,00	117.600,00	141.120,00
TOTAIS	1.078.000,00	1.293.600,00	1.552.320,00
TOTAL TRIÊNIO			3.923.920,00

Art.2º-No cumprimento do disposto no Artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos;





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

— JUPI —

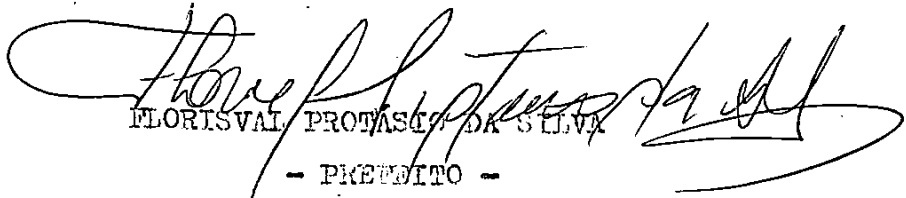
— PERNAMBUCO

Art.3º-Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento;

Art.4º-As RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávites dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo II do Artigo 11º da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 1997.


FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA

- PREFEITO -

